



CONTRATO N.º 01-130622/002 - CHP

**CONTRATO N.º 130622/002-CHP FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COOPERATIVA AGRÍCOLA LIVRE UNIÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Sr. MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará e do outro lado **COOPERATIVA AGRÍCOLA LIVRE UNIÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ: 83.589.0001-23 e DAP SDW78358959800012307210924, Rodovia PA 320, KM 25, S/N – Zona Rural, representado pela Sra. VALNEIDE VENTURA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF 454.210.132-00 e RG 2263302-PC/PA residente e domiciliado a Vila Nova 01, Casa 12, Granja Marathon, no município de São Francisco do Pará, doravante denominada **CONTRATADOA**, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022-PMSF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar (merenda) destinado a atender aos alunos do Ensino Médio do Município de São Francisco do Pará/PA.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**4 - CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**4 - CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A entrega dos pedidos deverá ocorrer no Depósito da Alimentação Escolar (DAE) na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, com endereço na Rua da Praça da Matriz nº 60 Bairro: Centro; de **2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs às 13:00hs**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pelo DAE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pelo DAE. Deverão ser entregues em parcelas semanalmente, nos dias a serem definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo o agricultor o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a solicitação.

5.2 - Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato o qual fará análise do produto quanto as especificações de rotulagem e deverá está de acordo com a amostra vencedora apresentada, caso contrário o produto será reprovado no ato da entrega devendo haver substituição imediatamente do mesmo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5.3 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.5 - Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6 - CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o COOLIVRE receberá o valor de R\$ R\$ 128.772,40 (Cento e Vinte e Oito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme listagem a seguir:

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Uni.	4.Quant.	5.Preço/Unid.	6.Valor Total
NOME: ADNALDO GOMES DOS SANTOS	Cheiro verde	Mç	2.666,00	R\$ 5,20	R\$ 13.863,20
Nº DAP: SDW0397505662202403211042					
CPF: 397.505.662-20				Total Agricultor	<b>R\$ 13.863,20</b>
NOME: AGILDO IZIDIO DOS SANTOS	Cheiro verde	Mç	2.666,00	R\$ 5,20	R\$ 13.863,20
Nº DAP: SDW0377897832201803210754					
CPF: 377.897.832-20				Total Agricultor	<b>R\$ 13.863,20</b>
NOME: ALAN PATRIK LISBOA DO VALE	Cheiro verde	Mç	2.666,00	R\$ 5,20	R\$ 13.863,20
Nº DAP: SDW0724262332492403210938					
CPF: 724.262.332-49				Total Agricultor	<b>R\$ 13.863,20</b>
NOME: ALBERTO GOMES RIBEIRO	Cheiro verde	Mç	2.669,00	R\$ 5,20	R\$ 13.878,80
Nº DAP: SDW0673761422152303210907					
CPF: 673.761.422-15				Total Agricultor	<b>R\$ 13.878,80</b>
NOME: DANIEL SANTOS A PAIXÃO	Polpa de Acerola	kg	400,00	R\$ 9,38	R\$ 3.752,00
Nº DAP: SDW0254473352721203210918					
CPF: 254.473.352-72				Total Agricultor	<b>R\$ 3.752,00</b>
NOME: ELIZANGELA DE LIMA ANDRADE	Couve Folha	Mç	2.400,00	R\$ 3,27	R\$ 7.848,00
Nº DAP: SDW0789197892151503210114					
CPF: 789.197.892-15				Total Agricultor	<b>R\$ 7.848,00</b>
NOME: FRANCIDALVA SILVA DA SILVA	Polpa de Goiaba	kg	400,00	R\$ 9,78	R\$ 3.912,00
Nº DAP: SDW0539174562491103210818					
CPF: 539.174.562-49				Total Agricultor	<b>R\$ 3.912,00</b>
NOME: FRANCINEIA ANDRADE BATISTA	Farinha de Tapioca	kg	400,00	R\$ 11,73	R\$ 4.692,00
Nº DAP: SDW0900682542532303211114					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CPF: 900.682.542-53				Total Agricultor	Ass. R\$ 4.692,00
NOME: FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA	Melancia	kg	4.000,00	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
Nº DAP: SDW0835544402722303211041					
CPF: 835.544.402-72				Total Agricultor	R\$ 11.280,00
NOME: FRANCISCO SANTIAGO DE ANDRADE	Mamão	kg	2.000,00	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
Nº DAP: SDW0243745712722303211137					
CPF: 243.745.712-72				Total Agricultor	R\$ 9.340,00
NOME: JOSE CLEITON SOLON ARAUJO	Mamão	kg	2.000,00	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
Nº DAP: SDW0814527302102303210755					
CPF: 814.527.302-10				Total Agricultor	R\$ 9.340,00
NOME: JOSE LIRA DE OLIVEIRA	Tangerina	kg	2.000,00	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
Nº DAP: SDW0212706192681203210951					
CPF: 212.706.192-68				Total Agricultor	R\$ 11.800,00
NOME: MACIEL FRANÇA DA CUNHA	Polpa de Maracujá	kg	400,00	R\$ 10,58	R\$ 4.232,00
Nº DAP: SDW0000740952421207210217					
CPF: 637.442.872-20				Total Agricultor	R\$ 4.232,00
NOME: ORLANDO SILVA MONTEIRO	Tangerina	kg	2.000,00	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
Nº DAP: SDW0165681172341703211016					
CPF: 165.681.172-34				Total Agricultor	R\$ 11.800,00
<b>Total do Projeto</b>					<b>R\$ 128.772,40</b>

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício: 2022.

**Unidade Orçamentária: 2.071** – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**Atividade: 12 361 0023 2.071** - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0** - Material de Consumo

**Fonte Recurso:** Transf. Outros Recurso do FNDE

**Unidade Orçamentária: 2.076** – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA

**Atividade: 12 361 0023 2.076** - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0** - Material de Consumo

**Fonte Recurso:** Outras Vinculações e Transf.

**9 - CLÁUSULA NONA:**



O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1 -** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.

**12.2 -** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

**14.2** A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

**14.3** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº 002/2022-PMSF**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

- Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;
- Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 - Este contrato é redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Francisco do Pará/Pa, 13 de junho de 2022.

  
**MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGRICOLA LIVRE UNIAO SAO FRANCISCO  
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGRICOLA LIVRE UNIAO SAO FRANCISCO  
DO:83589598000123 Dados: 2022.06.13 16:24:37 -03'00'

**VALNEIDE VENTURA DA SILVA-COOLIVRE**  
CNPJ Nº 83.589.598/0001-23  
CONTRATADO



**TESTEMUNHAS:**

1ª. Tanísio Menezes dos Santos  
CPF: 031.540.662-33

2ª. Jucielly Marcel dos Santos  
CPF: 023.203.362-57.